**PARECER DA COMISSÃO DE EXAMES DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS**

**RELATÓRIO**

**Parecer n.º 01**

**Projeto de Lei n.º 27/2023**

**Processo nº: 33/2023**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi-Mirim/SP (Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010), e a Resolução 231 de 2000, a Comissão de exames de assuntos industriais e comerciais emitir parecer sobre todos os processos referentes à industrialização, ao comércio e a incentivos fiscais, **cuja relatoria ficou a cargo do vereador Orivaldo Aparecido Magalhães.**

**I. Exposição da Matéria**

O poder executivo, apresentou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei 27 de 2023, que **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.553, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.”**

 De acordo com a mensagem do referido projeto, a Lei Municipal nº 6.553/2022 dispõe sobre a instituição de servidão onerosa destinada à servidão de passagem em favor da empresa MULTIPART IMOBILIÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, para o lote objeto da matrícula 48.972.

 Na respectiva mensagem o executivo discorreu também, que, quando do envio da escritura pública ao Cartório de Registro Imobiliário, este apontou inconsistência no descritivo da área objeto da servidão, em decorrência de erro material proveniente da Secretaria de Planejamento Urbano.

 E esclareceu que para que seja efetivado o registro da área em cartório deve-se corrigir sua descrição, razão pela qual esta submetendo esta propositura, objetivando a alteração da Lei retromencionada, para retificar apenas a descrição constante do art. 2º.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 A propositura foi direcionada à Comissão de Justiça e Redação, a qual é responsável por analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de lei, que por sua vez, emitiu seu parecer favorável.

 Posteriormente, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Exames de Assunto Industriais e Comerciais, para análise e emissão de parecer.

 Neste aspecto, vale ressaltar que a propositura pretende alterar a lei 6.553/2.022, que foi apreciada e aprovada recentemente por esta casa de leis, e já teve seu mérito apreciado pelas comissões em seu projeto de lei 160/2022.

 Sendo assim, o atual projeto de lei 27/2023 visa apenas corrigir erro material que consta no artigo 2º da lei, para que o Cartório possa realizar o respectivo registro da servidão de passagem, a qual já existe de fato a muito tempo, portanto, a finalidade é apenas regularizar juridicamente algo já existente.

 Sendo assim, não vemos óbices para o prosseguimento do presente projeto de lei, o qual encaminhamos ao douto plenário desta casa, para deliberação e votação.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 A Comissão não propõe qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

**IV. Decisão das Comissões.**

Neste sentido, diante das considerações expostas, encaminhamos o presente projeto para deliberação e votação em plenário, emitindo parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/2023.

**COMISSÃO DE EXAMES DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS .**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente/Relator

**Vereador Tiago César Costa**

Vice-Presidente

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Membro